

Empresa: **São Bento Alimentos e Eventos Ltda.**
CNPJ: **13.273.877/0001-06** - Inscrições Estadual: 256333572 - Municipal: 17802
Endereço: Rua José Linke, 400 - Bairro: Schramm - CEP 89280-601
Cidade: São Bento Do Sul - Estado: Santa Catarina
Administrador: Ademir Dalmolin - RG 2027103 - CPF 601.128.679-87
Telefone: (47) 3626-8313, (47) 99738-9104
E-mail: sbseventos@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2024
IMPUGNAÇÃO

Excelentíssima Senhora Pregoeira

A **São Bento Alimentos e Eventos Ltda.** impugna o item 9.2.5.a do edital, por afronta direta ao § 2º do artigo 67 da Lei de Licitações, que regulamenta o edital.

9.2.5. Quanto à Qualificação Técnica:

a) Comprovação técnico-operacional/profissional da proponente, efetuada através de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Execução em nome da empresa, expedido por entidade pública ou privada, constando público diário (do evento) de 15 mil pessoas, original ou devidamente autenticado, através de anotação expressa com características compatíveis com o objeto licitado, acompanhado de prova fiscal da execução do serviço.

ITEM	TIPO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Refeições – almoços/jantas (buffet)	1751	R\$ 60,13	R\$ 105.287,63
02	Lanche misto (prato pronto)	900	R\$26,67	R\$ 24.003,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 129.290,63

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

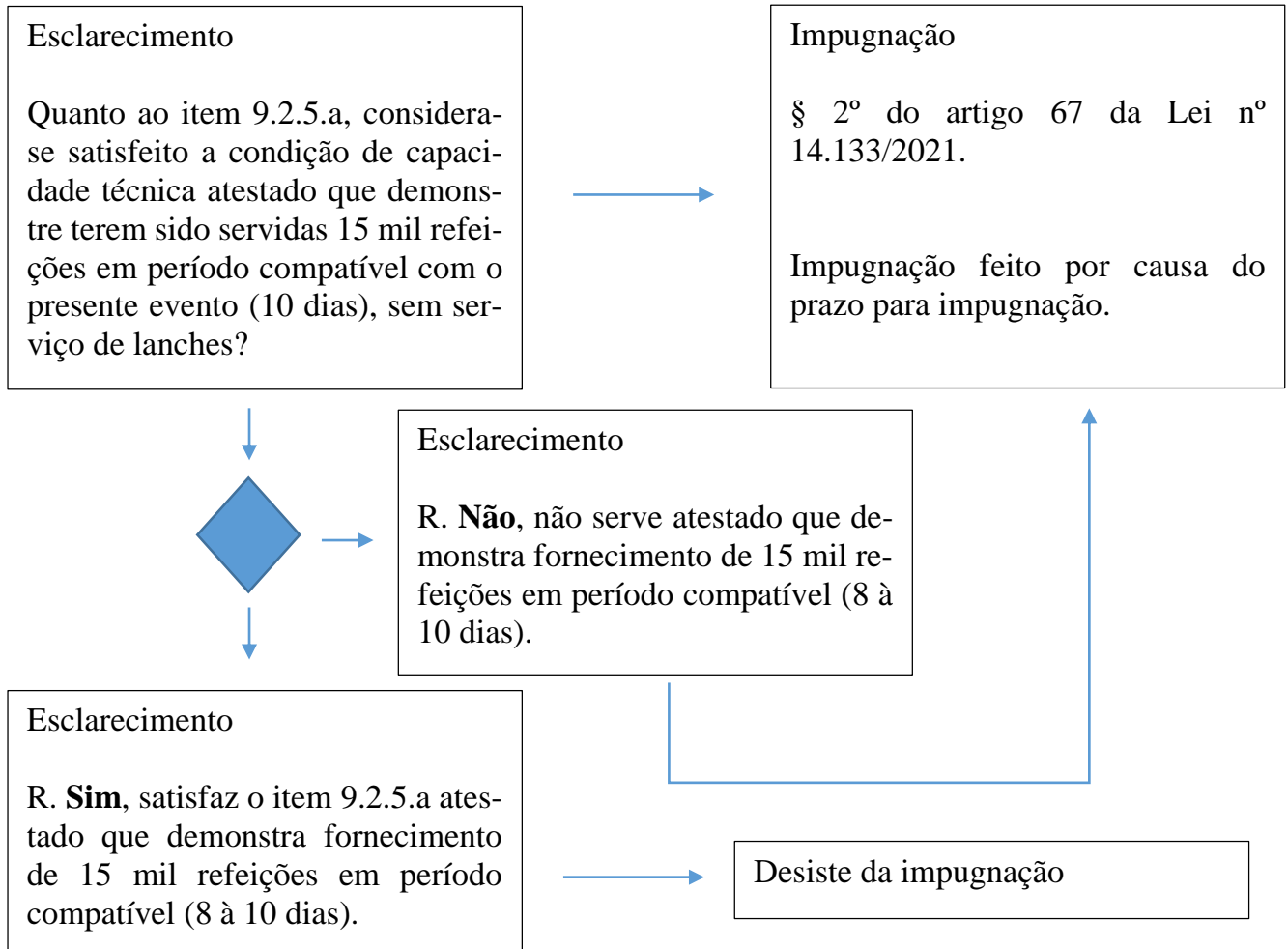
serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A quantidade do preço registrado é 1751 refeições e 900 lanches, de modo que por expressa disposição legal o atestado de capacidade técnica fica limitado à 875 refeições e 450 lanches. Impõe-se a retificação do edital, quanto ao disposto no item 9.2.5.a, porque há ofensa à expressa disposição legal que rege o presente edital.

Contudo, se vossa excelência, ao examinar o pedido de esclarecimento a respeito do atestado de capacidade técnica no sentido de se admitir atestado em que haja a prestação de 15 mil refeições no período compatível (8 à 10 dias) a licitante resta satisfeita renunciando à impugnação.



Diante do exposto, a depender do resultado do esclarecimento, requer: (1) se atestado de fornecimento de 15 mil refeições em período compatível, ainda que sem lanche, no prazo compatível (8 à 10 dias), em tese satisfazer o item 9.2.5.a do edital, desiste-se do recurso; (2) se o atestado referido em tese não satisfazer o item 9.2.5.a do edital, impugna o edital para que seja retificado para atender o item § 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

20 de setembro de 2024

São Bento Alimentos e Eventos Ltda.

Ricardo Kurowsky SC031545